

## CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA

### ESTATUTO

#### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS DA ASSOCIAÇÃO.

**ARTIGO 1º** - A Casa das Mães e das Crianças de Sorocaba, entidade beneficente de assistência social e educacional, constituída sob a forma de uma associação civil, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, fundada em 14 de maio de 1943, com sede em Sorocaba, Estado de São Paulo, à Praça 9 de Julho, 93, será regido por este Estatuto.

§ 1º - A Associação não tem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, sob nenhuma forma ou pretexto; e,

§ 2º - A Associação aplica, integralmente, suas rendas, recursos e resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, no território nacional.

**ARTIGO 2º** - A Associação no desempenho de sua finalidade de praticar a assistência social e educacional tem os seguintes objetivos:

- I) Auxiliar famílias na educação integral de seus filhos, especialmente as mães trabalhadoras domiciliadas em Sorocaba, sem distinção de origem, raça, credo, sexo ou qualquer discriminação, prestando assistência bio-psico social em regime de semi-internato; e,
- II) Atender prioritariamente as famílias que, pelas dificuldades de sobrevivência, de natureza econômica ou não, devam ser selecionadas entre as que procuram atendimento.

**Parágrafo Único** - Na execução de suas finalidades, a Associação poderá atuar diretamente ou delegar parte de suas atribuições, mediante convênios com órgãos públicos ou entidades privadas, das áreas de assistência social e de educação.

#### CAPÍTULO II

##### DA ORGANIZAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**ARTIGO 3º** - A Associação terá associados de duas categorias, a saber:

- I) Associado Eleitor-Contribuinte – É qualquer pessoa física de reputação ilibada que seja indicada pela Diretoria e aprovada pela Assembléia Geral e que poderá tomar parte em Assembléia, votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, desde que esteja quite com suas obrigações sociais; e,

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICO DE SOROCABA  
José Edmundo Coutinho  
Substituto Oficial

- II) Associado Benemérito – É aquele a quem a Assembléia Geral conferiu tal distinção, por indicação da Diretoria, gozando de todos os direitos dos associados eleitores-contribuintes.

**ARTIGO 4º** - Cabe aos associados eleitores-contribuintes:

- I) Pagar pontualmente as contribuições que forem fixadas pela Diretoria;
- II) Acatar e cumprir as normas estatutárias e as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria; e,
- III) Nenhum associado eleitor-contribuinte poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, cabendo-lhe recorrer à Diretoria de atos do Presidente e para a Assembléia de atos da Diretoria.

**Parágrafo Único** – A qualidade de associado é intransferível e não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 5º** - A Associação será administrada pela Assembléia Geral dos associados eleitores-contribuintes, por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, com as funções e poderes que lhes são conferidos pela Lei e por este Estatuto.

**ARTIGO 6º** - A Assembléia Geral Ordinária realiza-se no mês de março e as Extraordinárias quando necessárias e regularmente convocadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou a pedido de um quinto dos associados eleitores-contribuintes quites com suas obrigações sociais.

§ 1º - Os editais de convocação das Assembléias serão publicados na imprensa de Sorocaba uma vez, com antecedência mínima de três dias da data da reunião.

§ 2º - A Assembléia Geral instala-se em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados eleitores-contribuintes ou em segunda convocação com qualquer número de associados eleitores-contribuintes, trinta minutos após a primeira, observando-se o disposto do Artigo 7º e seus parágrafos.

§ 3º - Verificada a presença de número legal de associados, o Presidente e o Secretário da Assembléia serão escolhidos por aclamação, passando-se aos assuntos da ordem do dia.

§ 4º - Cada associado eleitor-contribuinte terá direito a um voto e as decisões serão tomadas por maioria simples, salvo as exceções estatutárias, não sendo aceito o voto por procuração e o voto em branco.

§ 5º - Ao Presidente cabe o voto de desempate.

  
1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA  
José Eduardo Coutinho  
Substituto Oficial

**ARTIGO 7º - Compete privativamente à Assembléia Geral:**

- I) reunir-se ordinariamente no mês de março de cada ano, para votar o relatório anual e o balanço financeiro, apresentados pela Diretoria;
- II) eleger e empossar, dentre os associados eleitores-contribuintes, no mês de março dos anos pares, a Diretoria da Associação com mandato de dois anos, permitida a reeleição, ficando mantidos nos cargos, os membros da Diretoria eleitos para o exercício de 2006 a 2010 pela Assembléia Geral Ordinária de 28 de março de 2006.
- III) destituir a diretoria ou qualquer de seus membros;
- IV) eleger e empossar anualmente o Conselho Fiscal;
- V) aprovar e reformar o Estatuto;
- VI) julgar recursos contra atos da Diretoria;
- VII) autorizar a aquisição, a alienação ou hipotecas de bens imóveis;
- VIII) conferir o título de Associado Benemérito;
- IX) aprovar as indicações da Diretoria para admissão, demissão ou exclusão de associados eleitores-contribuintes;
- X) traçar as diretrizes gerais para a Diretoria, discutir e aprovar os planos que lhe forem submetidos; e,
- XI) resolver os casos omissos neste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - Para as deliberações a que se referem os incisos III e V será exigido o voto favorável de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, deliberando em primeira convocação pela maioria absoluta dos associados ou por pelo menos um terço nas convocações seguintes.

**Parágrafo Segundo** - Para as deliberações tratadas no inciso IX que se refiram a demissão ou exclusão de associados será exigido o voto favorável da maioria absoluta dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo Terceiro** - Serão aplicadas subsidiariamente as disposições constantes dos artigos 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10-01-2002) aos casos e situações não tratadas neste Estatuto.

**Parágrafo Quarto** - Ficam mantidos nos cargos, os membros da Diretoria eleitos para o exercício de 2006 a 2010 pela Assembléia Geral Ordinária de 28 de março de 2006.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOROCABA  
José Eduardo Coutinho  
Substituto Oficial

**ARTIGO 8º** - A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleita e empossada na forma prevista no artigo 7º, nº. II, competindo-lhe:

- I) colocar em prática as finalidades da associação, exercendo as atribuições que a Lei e o Estatuto conferem;
- II) reunir-se mensalmente ou sempre que necessário, sendo suas decisões tomadas pelo voto da maioria simples e lavrando-se ata dos trabalhos;
- III) fixar as contribuições dos associados eleitores-contribuintes;
- IV) verificar os balancetes mensais do tesoureiro;
- V) empossar os cargos vagos da Diretoria; e,
- VI) levar ao conhecimento da Assembléia Geral o que for de sua competência decidir.

**ARTIGO 9º** - Compete ao Presidente: dirigir a Associação em suas atividades normais e estatutárias; representar a Associação em juízo ou fora dele; convocar as Assembléias Gerais; convocar e presidir as reuniões da Diretoria; adquirir bens móveis e material de consumo; firmar contratos; receber, receber e dar quitação, endossar e caucionar; autorizar despesas e pagamentos; firmar balanços; elaborar relatórios para exame da Assembléia Geral e das autoridades; admitir e dispensar empregados e constituir procuradores; atribuir aos diretores tarefas eventuais ou funções administrativas, sem prejuízo das suas atribuições estatutárias; e, praticar outras funções que lhe forem atribuídas pela Assembléia Geral.

**ARTIGO 10** - Compete ao Vice- Presidente auxiliar e substituir o presidente nos casos de impedimento, ausência ou vacância do cargo.

**ARTIGO 11** - Compete ao 1º Secretário: orientar a correspondência e toda escrita da Associação; redigir e assinar relatórios; lavrar atas das reuniões; manter organizados e arquivados os livros, registros e documentos.

**ARTIGO 12** - Compete ao 2º Secretário auxiliar e substituir o 1º Secretário nos casos de impedimento ou ausência.

**ARTIGO 13** - Compete ao 1º Tesoureiro: praticar todos os atos financeiros; movimentar contas bancárias e assinar cheques juntamente com o Presidente; firmar recibos; adquirir por delegação do Presidente bens móveis e material de consumo; efetuar pagamentos autorizados; dar parecer em cotações e concorrências; manter sob controle os bens móveis, imóveis e valores de propriedade da Associação; preparar balancetes mensais e o balanço anual.

**ARTIGO 14** - Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro nos casos de impedimento ou ausência.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURISDIÇÃO DE PORCABA  
José Eduardo Coutinho  
Substituto Oficial

**ARTIGO 15** - O Conselho Fiscal, composto de três membros titulares e três suplentes, eleitos e empossados anualmente na Assembléia Geral do mês de março, dentre os associados eleitores-contribuintes, podendo ser reeleito, terá os poderes e atribuições que a Lei lhe confere.

**Parágrafo Único** - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal pessoas que sejam parentes entre si ou de qualquer membro da Diretoria.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO PATRIMÔNIO**

**ARTIGO 16** - O patrimônio da Associação é constituído do seguinte:

- I) contribuições dos associados eleitores-contribuintes;
- II) rendimentos de bens, de contratos e de aplicações financeiras;
- III) donativos, legados e subvenções que venham a receber; e,
- IV) bens móveis, imóveis, direitos e valores de sua propriedade.

**Parágrafo Primeiro** - Os bens imóveis somente poderão ser gravados ou alienados após aprovação dos associados eleitores-contribuintes em Assembléia, pelo voto de dois terços dos presentes.

**Parágrafo Segundo** - A Associação terá como fonte de recursos à sua manutenção as contribuições dos associados eleitores-contribuintes, rendimentos de bens, contratos e de aplicações financeiras, donativos, legados e subvenções que venha a receber, podendo exercer quaisquer atividades ou eventos render frutos à manutenção e consecução dos seus objetivos estatutários.

**ARTIGO 17** - Toda receita será depositada em conta bancária, de preferência para aquela que produza rendimentos, devendo a sua movimentação ser feita pelas pessoas autorizadas e exclusivamente para atender às finalidades estatutárias.

**ARTIGO 18** - É vedado aos associados, dirigentes, benfeitores, instituidores e membros do Conselho Fiscal auferir remuneração, vantagem ou benefício por qualquer forma ou título, direta ou indiretamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, assim como não respondem pessoalmente perante terceiros por atos que praticarem no exercício conferido pela Associação.

**ARTIGO 19** - O exercício financeiro será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CÍVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SOCIEDADE  
José Eduardo Coutinho  
Substituto Oficial



**ARTIGO 20** - Dissolvida ou extinta a Associação, o eventual remanescente de seu patrimônio líquido será destinado a uma entidade congênere de fins não econômicos devidamente registrada no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, indicada por deliberação dos associados eleitores-contribuintes, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, ou a entidade pública municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 21** - A alteração do Estatuto será feita mediante proposta da Diretoria ou de um quinto dos associados eleitores-contribuintes em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada.

**ARTIGO 22** - O presente Estatuto produzirá efeitos após seu registro no cartório competente da comarca de Sorocaba, ficando revogado o anterior.

Sorocaba, 03 de setembro de 2008.

*Carlos Andre Ordonio Ribeiro*  
 Naire Aparecida Russo Monteiro  
 Presidente

*Dr Levy Racca*  
 Dr Levy Racca  
 OAB nº. 16593-SP



**I REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA**

Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500  
 Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 67.912  
 Apresentado em 11/09/2008, protocolado e registrado em microfilme sob numero de ordem 67.912. Sorocaba SP) 12/9/2008

Emolumentos	17,63
Estado	5,02
Ipesp	3,71
Reg.Civil	0,93
Trib Justica	0,93
Diligencia(s)	0,00
Total	28,22

1ª OFICINA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA  
 José Eduardo Coutinho  
 Substituto Oficial



4º TABELÃO DE NOTAS DE SOROCABA  
 Rua Senador, 15 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 13031-400 - Fone: (15) 3332-0990 / Fax: (15) 3332-9099  
 Est. Rosalino Luis Sobrante - Tabelião

Reconhecido por SEMELHANÇA a(s) Fira(s) de: LEVY RACCA, a qual confere com padrão depositado em cartório.  
 Sorocaba, 10 de setembro de 2008 - 11:17:39  
 Em Testemunho da validade total R\$ 2,75

Seq: 06737448  
 Usuário: FIRMAS

PAULO VITOR MURPHY - ESCREVENTE

